USCS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26/2025

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 2025, a **Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS**, por intermédio da Reitoria, inscrita no CNPJ sob nº 44.392.215/0001-70, sediada na Avenida Goiás, 3400, Bairro Barcelona - São Caetano do Sul/SP - CEP 09550-051, neste ato representada pelo reitor o senhor Leandro Campi Prearo, portador do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 215.***.***-55, doravante denominada Entidade Gerenciadora e, de outro lado, a empresa abaixo relacionada, representada pelo procurador abaixo designado, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada Detentora, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº 14.133/2021, Portaria USCS nº 115/2024, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações e Lei Municipal nº 4660/2008 no que couber, estando as partes vinculadas ao Processo de Compras nº 201/2025, edital de Pregão Eletrônico nº 09/2025, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Razão Social: Dinalab Comércio e Serviços Ltda

Endereço: Rua Helena Paludeto Iori, 386, Jardim Alto dos Silvares, CEP 16202-486 – Birigui/SP

CNPJ:32.578.926/0001-55

Representante Legal: Lucas Henrique Pepice

CPF: 415. ***. ***-60

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	MARCA MODELO	Valor Unitário em R$	Valor Total em R$
18	Detergente neutro tipo Extran para limpeza de vidraria de laboratório * Apresentação: Embalagem 5 L.	5	Unidade	Êxodo	470,00	2.350,00
20	Tuning Solution/Gradient Performance, Sensitivity and Precision *Apresentação: Frasco tipo ampola em vidro âmbar, com volume de 25 mL	5	Unidade	Waters	2.371,58	11.857,90
23	Ponteiras 1000 uL para metabolômica são fabricadas em polipropileno de alta pureza, livres de DNase, RNase e contaminantes químicos, garantindo precisão e exatidão em análises sensíveis. – Apresentação: Caixa/pacote com 1000 unidades	5	Unidade	Kasvi	436,40	2.182,00
24	Ponteiras 200 uL para metabolômica são fabricadas em polipropileno de alta pureza, livres de DNase, RNase e contaminantes químicos, garantindo precisão e exatidão em análises sensíveis. Apresentação: Caixa/pacote com 1000 unidades	5	Unidade	Kasvi	216,40	1.082,00
25	Ponteiras 10 uL para metabolômica são fabricadas em polipropileno de alta pureza, livres de DNase, RNase e contaminantes químicos, garantindo precisão e exatidão em análises sensíveis. Apresentação: Caixa/pacote com 1000 unidades	5	Unidade	Global	125,75	628,75
26	Ponteiras 10-100 uL para metabolômica são fabricadas em polipropileno de alta pureza, livres de DNase, RNase e contaminantes químicos, garantindo precisão e exatidão em análises sensíveis. Apresentação: Caixa/pacote com 1000 unidades	5	Unidade	Kasvi	630,20	3.151,00
27	Microtubos de vidro - vials - Embalagem com 100 unidades e tampas de rosca de 2 mL	3	Unidade	Kasvi	483,80	1.451,40
32	Filtro de membrana ou PTFE - Filtro de membrana ou PTFE 13 e 25 mm diâmetro de membrana, 0,22 e 0,45 um tamanho de poro, pacote com 100 unidades	5	Unidade	Filtrilo	789,30	3.946,50
34	Padrão Analítico Lipidômico SPLASH™ LIPIDOMIX™ para Espectrometria de Massa - SPLASH™ LIPIDOMIX™ Mass Spec Standard	5	Unidade	Avanti	3.827,73	19.138,65
35	Amino Acids Mix Solution - Mix de aminoácidos *Apresentação: Contém uma solução de 1,2 mL de 17 aminoácidos marcados com $^{13}C/^{15}N$ a uma concentração de 2,5 mM (com exceção da L-cistina a 1,25 mM) em HCl 0,1 M.	5	Unidade	Supelco	2.130,85	10.654,25
				Valor total da Ata em reais	**56.442,25**	

LUCAS HENRIQUE PEPICE:41537029865 Assinado de forma digital por LUCAS HENRIQUE PEPICE:41537029865

ICP Brasil

Esse documento foi assinado por Sheila de Oliveira Garcia Mateos e Fabio Eudes Leal. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.mentorweb.ws/validate/ZJ7XR-EZ4BG-U3KGC-Q8GG7

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a aquisição de reagentes e insumos laboratoriais destinados ao uso em laboratórios de pesquisa clínica, metabolômica, biologia molecular e biobancos, visando garantir a qualidade e padronização das análises e experimentos conduzidos nessas áreas., conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. A Detentora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As entregas deverão ser efetuadas de forma parcelada, conforme a necessidade do departamento requisitante e serão entregues nos locais constantes da autorização de fornecimento, após conferência e recebimento pela Detentora, da referida autorização, correndo por conta exclusiva da mesma todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto contratado.

2.2. Os materiais deverão ser entregues, sem custo adicional de frete, na **Rua Santo Antônio, 50, Centro, São Caetano do Sul/SP - CEP 09521-160**, Fone:11 4239-3291, no horário das 9h às 11h30 e das 13h às 17h30. Para que se processe a entrega, a detentora deverá obrigatoriamente efetuar agendamento via correio eletrônico sheila.mateos@online.uscs.edu.br com cópia para suprimentos@online.uscs.edu.br ou pelo número telefônico 11 4239 -3291.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A detentora terá o prazo de até **30 dias corridos** para o fornecimento dos itens **18, 23, 24, 25, 26 e 27** e prazo de até **90 dias corridos** para o fornecimento dos itens **20, 32, 34 e 35** contados do dia útil subsequente ao envio da Autorização de Fornecimento, emitida pelo departamento competente da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado por igual período nos termos do art. 84, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Fornecer nas condições previstas no edital de Pregão Eletrônico 09/2025 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2. Substituir no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação o(s) material(ais) recusado(s), desde que acordado entre a Entidade Gerenciadora e a Detentora.

5.2.1. Se a troca dos materiais causar algum prejuízo ao andamento das atividades do Órgão Gerenciador, a Detentora estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente, como também à Cláusula Oitava desta Ata de Registro de Preços.

5.3. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Comunicar à Detentora sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à Detentora em uma única parcela, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao recebimento do Termo de Aceite e liberação emitido pelo Gestor/Fiscalizador, juntamente com a nota fiscal.

7.2. A ordem de pagamento será emitida pela Seção de Contas a Pagar da Entidade Gerenciadora, a favor da Detentora, através de depósito/crédito conta corrente da Detentora, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

LUCAS HENRIQUE PEPICE:41537029860 Assinado de forma digital por LUCAS ICP Brasil

Esse documento foi assinado por Sheila de Oliveira Garcia Mateos e Fabio Eudes Leal. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.mentorweb.ws/validate/ZJ7XR-EZ4BG-U3KGC-Q8GG7

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os valores constantes deste contrato e expressos em reais não sofrerão reajustes, pelo período de 12 meses. Após esse período, caso necessário, será aplicado o índice de preço fornecido pelo IBGE (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a proponente vencedora do certame e/ou contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento da execução do instrumento; apresentar documentação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal 12.846/2013.

9.1.1. As empresas que cometerem as infrações dispostas no item 9.1., estarão sujeitas a aplicação de advertência formal, impedimento de licitar e contratar com a administração pública, ser declarada inidônea para licitar e contratar, além da aplicação de multas reparatórias e/ou moratórias, conforme o caso.

9.1.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Universidade USCS, bem como não impede essa administração de se utilizar cumulativamente da aplicação das sanções com as multas previstas.

9.2. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato, no prazo e nas condições estabelecidas caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação, inclusive, municipal:

9.2.1. Ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

9.2.2. Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim.

9.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

9.4. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5. Pelo atraso injustificado a Contratada incorrerá em multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal, sendo que a aplicação da multa terá início no primeiro dia seguinte ao término do prazo contratual ou de execução do serviço.

9.5.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita as sanções previstas nos subitens 9.3 ou 9.4.

9.6. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais, a saber:

9.6.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

9.6.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

LUCAS HENRIQUE PEPICE:415 37029860 Assinado de forma digital por LUCAS HENRIQUE ICP Brasil

Esse documento foi assinado por Sheila de Oliveira Garcia Mateos e Fabio Eudes Leal. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.mentorweb.ws/validate/ZJ7XR-EZ4BG-U3KGC-Q8GG7

9.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

9.6.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando a Contratada participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a Contratada, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante.

9.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.6.3.1. Se a Contratada deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.6.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.6.4.1. Se a USCS decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

9.9. A personalidade jurídica da empresa vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora.

9.10. É assegurada nos termos legais, os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções previstas no escopo dos artigos 155 a 162 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2025, com seus Anexos e a Proposta da Detentora.

Parágrafo único: A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Gestora da presente Ata de Registro de Preços será a professora Dra. Sheila de Oliveira Garcia Mateos, docente da USCS, que será responsável pelo acompanhamento e execução da ata objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-á pela vigência com o consequente controle dos prazos de início e término, aditamentos e instauração de novo processo de licitação caso seja deliberado pela continuidade dos serviços

11.2 O Fiscalizador técnico da presente Ata de Registro de Preços será o professor Dr. Fabio Eudes Leal – Gestão de Pesquisa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

LUCAS HENRIQUE PEPICE:41537029860 Assinado de forma digital por LUCAS HENRIQUE PEPICE:41537029860 ICP Brasil

Esse documento foi assinado por Sheila de Oliveira Garcia Mateos e Fabio Eudes Leal. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.mentorweb.ws/validate/ZJ7XR-EZ4BC-U3KGC-Q8GG7

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente da presenta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes e pelas testemunhas, a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Decreto.

São Caetano do Sul, 26 de maio de 2025.

Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Entidade Gerenciadora

DETENTORA
Razão Social: Dinalab Comércio e Serviços Ltda
Representante legal: Lucas Henrique Pepice
CPF: 415.***.***-60

LUCAS HENRIQUE PEPICE:41537029860
Assinado de forma digital por LUCAS HENRIQUE PEPICE:41537029860
Dados: 2025.05.26 17:16:17 -03'00'

Lucas Henrique Pepice

Testemunhas:

Lúcio Flávio Dantas
CPF: 545.***.***-49

Silvia Gasparoto
CPF: 161.***.***-10

Esse documento foi assinado por Sheila de Oliveira Garcia Mateos e Fabio Eudes Leal. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.mentorweb.ws/validate/ZJ7XR-EZ4BG-U3KGC-Q8GG7